

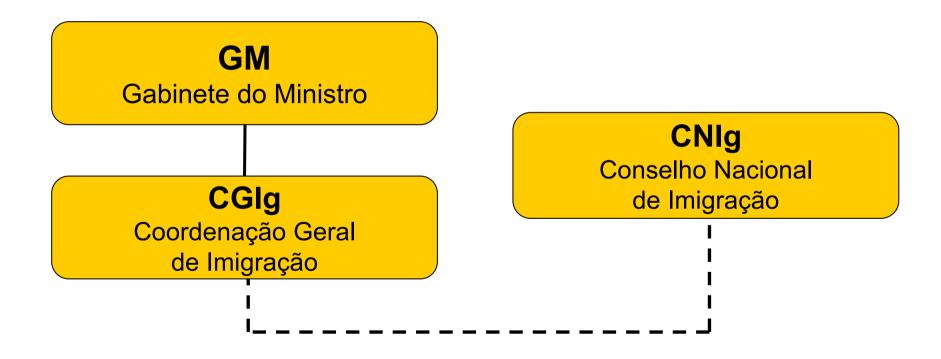
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO





ORGANOGRAMA GM / CGIg / CNIg







ORGANOGRAMA GM / CGIg / CNIg

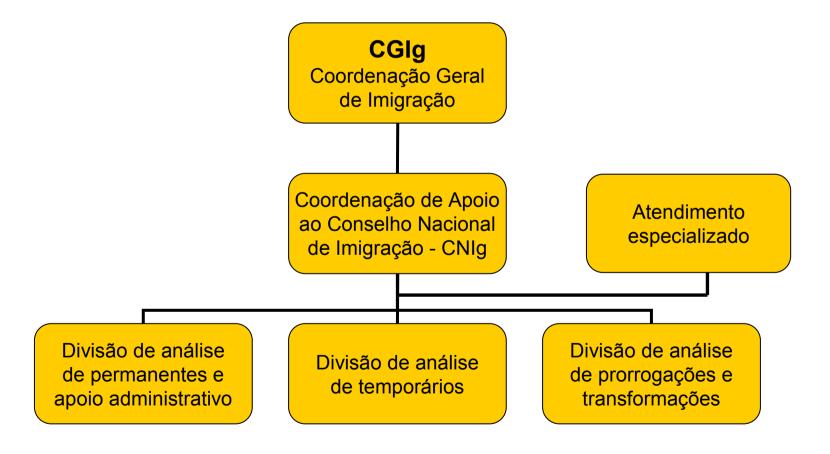
CNIg Conselho Nacional de Imigração

Conselho Nacional das Migrações





COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg Organograma CGIg







COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg Competências

- Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à autorização de trabalho a estrangeiros;
- Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior;
- Prestar apoio técnico e administrativo nas atividades de suporte ao Conselho Nacional de Imigração.





COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg Diretrizes

- Aumentar a eficiência da Imigração;
- Clareza nos procedimentos;
- Foco na geração de emprego e renda no Brasil;
- Estimular investimentos estrangeiros produtivos;
- Proteção da Mão-de-Obra nacional.





COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg Interfaces com outros Ministérios

- Ministério das Relações Exteriores: Concessão dos vistos no exterior;
- Ministério da Justiça (Departamento de Estrangeiros): Prorrogações e Transformações; permanências; naturalização; expulsão;
- Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal Delegacias de Polícia de Imigração DELEMIGs): Polícia de imigração, controle de entrada e saída nos pontos de fronteira, registro de estrangeiros, deportação de estrangeiros.





COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg Interfaces internas

- SPPE: Sistema Público de Emprego; Qualificação Profissional, Dados RAIS e CAGED;
- SIT: Fiscalização de empresas que empregam estrangeiros, dados FGTS;
- Observatório: Análises do Mercado de Trabalho;
- Delegacias Regionais do Trabalho;
- Ouvidoria: Denúncias, críticas e sugestões.





DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

Requerimento

- Amparo Legal: o não preenchimento ou o preenchimento equivocado da Resolução Normativa que ampara o pleito dificulta o cadastramento e pode colocar o processo em exigência.
- Preenchimento dos dados: o nome do estrangeiro e o número do passaporte declarados no requerimento devem ser idênticos aos constantes do passaporte apresentado.
- Representante legal: no caso de diretor de empresa, a condição de representante legal deve constar no contrato social ou em documento equivalente.
- Procuração: deve obedecer ao determinado pela lei e apresentar a assinatura do número mínimo de dirigentes indicados no contrato social.







Dados da empresa e do candidato

 Justificativa para contratação: deve explicitar claramente o motivo da contratação e descrever detalhadamente as atividades a serem exercidas no Brasil. Justificativas genéricas podem colocar o processo em exigência.

Cumprimento de exigências

 Assinatura do requerimento: o cumprimento de exigência deve ser assinado pelo mesmo representante que assina o requerimento ou por procurador devidamente constituído nos autos.





DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 42 - Estágio

- Estágio, para efeito da RN42, refere-se à parte prática do ensino superior ou profissionalizante que, aliada à teórica, contribua para o aperfeiçoamento profissional do estagiário.
- A concessão do visto está condicionada à elaboração de termo de compromisso entre o estagiário e a empresa, com a participação de um interveniente (entidade de intercâmbio ou organismo de cooperação internacional)
- A concessão do visto refere-se aos beneficiários do pagamento de bolsas de manutenção, não se aplicando aos casos em que fique caracterizada relação empregatícia.
- O funcionário de empresa estrangeira, que seja admitido no País como estagiário junto à subsidiária ou filial brasileira, poderá obter o visto temporário desde que seja remunerado exclusivamente no exterior.







RN 60 – Investidor Pessoa Física

Comprovação de investimento:

É imprescindível que seja feita através da integralização total no contrato social do valor mínimo de investimento determinado pela Resolução.

O capital investido deve ser registrado junto ao Banco Central, observadas as taxas de administração para que o valor final do investimento não fique abaixo do limite determinado pela Resolução.







RN 61 – Assistência Técnica

Plano de treinamento:

- Deve indicar as funções e a quantidade de brasileiros a serem treinados; e
- Apresentar a metodologia proposta e os resultados esperados

Contrato de prestação de serviços:

• Deve ser celebrado entre empresa brasileira e empresa estrangeira, constando nome legível do representante da empresa estrangeira.

Signatário no exterior:

• Deve ser apresentado o ato que confere poderes ao representante legal da empresa estrangeira, devidamente consularizado e traduzido.







RN 61 – Assistência Técnica

Alterações produzidas pela RN73:

- Art. 2º, inciso IX: plano de treinamento detalhado e o número de brasileiros a serem treinados, em conformidade com o previsto no contrato, acordo ou convênio, especificando as qualificações profissionais do estrangeiro, o escopo do treinamento, sua forma de execução, o local onde será executado, o tempo de duração e os resultados esperados.
- Art. 3º Para concessão de novas autorizações de trabalho e/ou prorrogação de autorizações existentes, deverão ser comprovados os resultados alcançados pelo Plano de Treinamento, previsto no inciso IX do art. 2º da presente Resolução Normativa."







RN 62 – Administrador ou gerente com poderes de gestão

• O estrangeiro não poderá exercer as atividades sem a prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Concomitância:

- É essencial que o vínculo associativo entre a empresa que solicitou o visto inicial e a requerente da concomitância esteja claro e devidamente comprovado através de documentação específica.
- O processo de solicitação de concomitância deve fazer referência ao processo que deu origem ao visto inicial.
- Devem ser apresentadas duas cartas de anuência para o exercício de cargo em concomitância, uma assinada pela requerente do visto inicial e outra pelo próprio estrangeiro.







RN 64 – Estrangeiro autorizado com vínculo empregatício

Contrato de Trabalho:

- Cláusula segunda: o prazo do contrato é contado à partir da entrada do estrangeiro no Brasil.
- Cláusula quinta: a empresa deve se comprometer com as despesas de repatriação do estrangeiro.

Escolaridade:

• Tendo em vista as variação nos sistemas educacionais dos países, comprovar o nível de escolaridade do estrangeiro, que deve corresponder ao mínimo de nove anos de formação.







RN 64 – Estrangeiro autorizado com vínculo empregatício

Consularização e Tradução:

- Deve ser sempre feita por tradutor juramentado no Brasil.
- No caso de documentos originários da França ou Argentina, observar os acordos de dispensa.

Procuração:

• É imprescindível que esteja dentro do prazo de validade, que determine os poderes e execução atribuídos ao procurador, bem como esclareça a possibilidade de substabelecimento.





DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 64 – Estrangeiro autorizado com vínculo empregatício

Estrutura Salarial:

- A remuneração a ser percebida pelo estrangeiro no Brasil deve ser declarada sob as penas da lei.
- O salário declarado deve referir-se ao valor em espécie, excluídos os benefícios.
- É importante observar o disposto no art. 3º e caput da RN74: o salário recebido pelo estrangeiro não pode ser inferior ao de um brasileiro que exerça a mesma função e, no caso de transferência dentro de um mesmo conglomerado, o salário não pode ser inferior ao percebido no exterior.
- No caso de professores, declarar a situação do estrangeiro na tabela correspondente







RN 72 – Embarcação ou plataforma estrangeira

- É imprescindível o preenchimento correto dos campos do requerimento de autorização de trabalho, bem como o completo preenchimento dos dados da empresa e do candidato.
- O valor correto do salário percebido pelo estrangeiro no exterior deve ser declarado.
- No caso de solicitação de autorização por prazo superior ao contratual, é importante observar o disposto no art. 1°, §2° da RN 72, no que diz respeito ao prazo de quinze dias para a juntada dos documentos elencados no art. 4°.





DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

Prorrogações – problemas mais comuns

- RN 72 Não apresentação da "Crew list" (relação de tripulantes), que serve para comprovar a admissão de mão-de-obra nacional.
- RN 59 Ausência de cópia da carteira de trabalho do estrangeiro; comprovação de admissão de tripulantes brasileiros e transferência de tecnologia.
- RN 61 Ausência de comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento (as empresas têm apresentado o plano de treinamento, puro e simples, ou dado ênfase apenas a treinamento futuro, à história da empresa ou à qualificação do estrangeiro, sem entrar em detalhes quanto ao treinamento que ofereceu no primeiro período, desde a entrada do estrangeiro no país).
- RN 64 Falta de coincidência entre a data de admissão e o ingresso do estrangeiro no país; e ausência de anotação dos benefícios auferidos na carteira de trabalho. Na transformação do visto, deve haver consistência na justificativa.





DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 74 – Procedimentos para autorização de trabalho

Artigo 8º: É vedada a concessão de nova autorização de trabalho para o mesmo estrangeiro em relação à mesma pessoa jurídica nos noventa dias seguintes ao término da vigência da autorização de trabalho concedida ou ao cancelamento da mesma.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 8º não se aplicará:

I - às autorizações de trabalho solicitadas à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego com base na Resolução Normativa nº 61, de 8 de dezembro de 2004, quando precedidas de autorização de trabalho concedida pelo art. 6º da mesma Resolução, haja vista o disposto em seu parágrafo único; e

II - às autorizações de trabalho solicitadas à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego com base na Resolução Normativa nº 64, de 13 de agosto de 2005, quando precedidas de autorização de trabalho concedida pela Resolução Normativa nº 61, de 2004, haja vista o disposto no seu art. 4º parágrafo único.







Análise Quantitativa – Estatísticas

Ministério do Trabalho e Emprego





NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS Por Categoria – 01 de Janeiro de 2004 a 30 de Junho de 2007

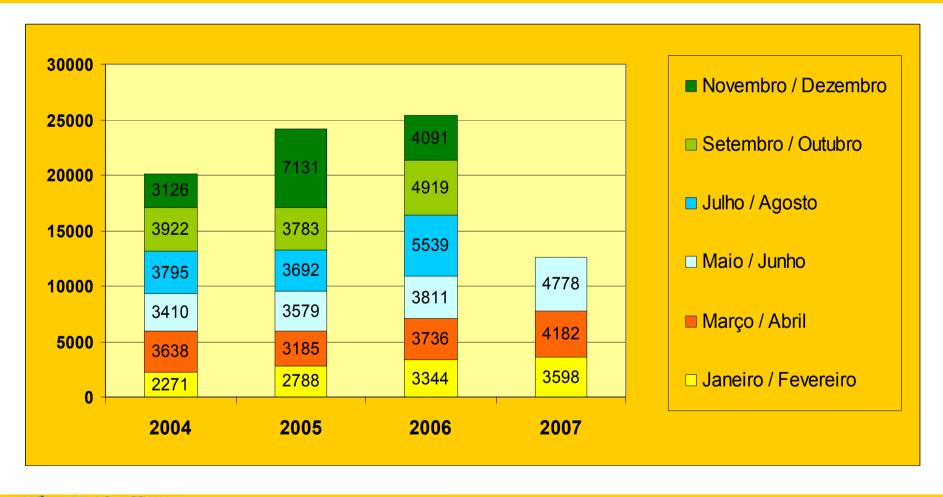
Categoria	2004	2005	2006
Marítimos	7166	7714	8341
Prestação de serviços de assistência técnica	5892	6975	7626
Artistas	3951	5014	5009
Especialistas	1645	1986	2060
Investidores	197	836	1033
Executivos	797	948	834
Outros	514	685	537
Total	20162	24158	25440

2007
3965
3819
2436
862
607
448
367
12504



NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS

Por bimestre/ano - 01 de Janeiro de 2004 a 30 de Junho de 2007



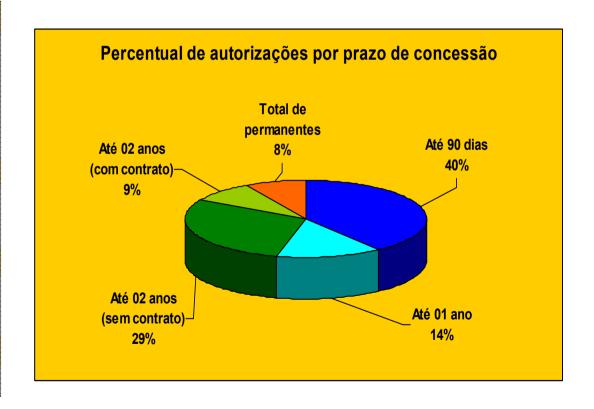




NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS EM 2006

Por Prazo de Concessão - Atualizado até 31 de Dezembro de 2006

2006	Qtd.	
Até 90 dias	10.092	
Até 01 ano	3.626	
Até 02 anos sem contrato	7.405	
Até 02 anos com contrato	2.244	
Total (até 01 ano)	13.718	
Total (até 02 anos)	9.649	
Total de temporários	23.367	
Total de permanentes	2.073	
Total Geral	25.440	



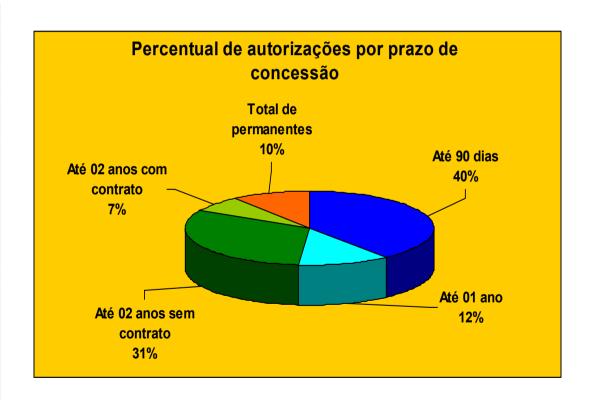




NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS EM 2007

Por Prazo de Concessão - Atualizado até 30 de Junho de 2007

2007	Qtd.
Até 90 dias	4.949
Até 01 ano	1.519
Até 02 anos sem contrato	3.914
Até 02 anos com contrato	895
Total (até 01 ano)	6.468
Total (até 02 anos)	4.809
Total de temporários	11.277
Total de permanentes	1281
Total Geral	12.558

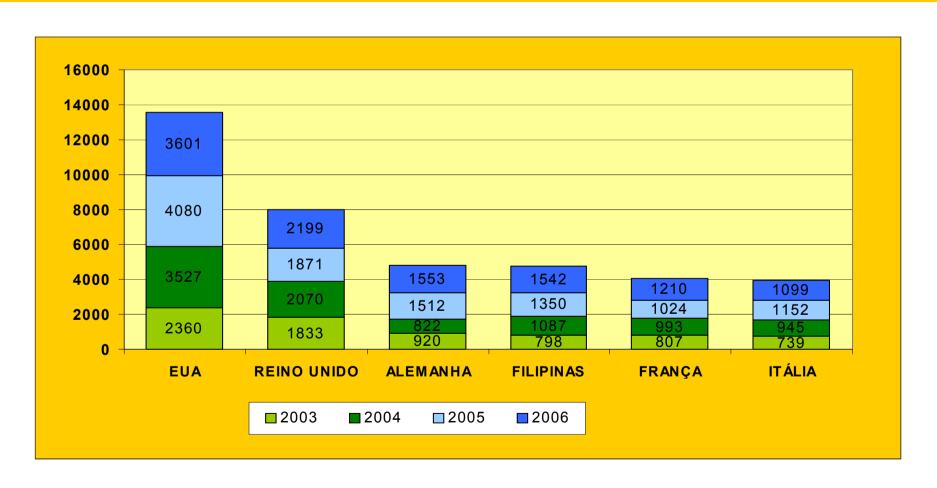






PAÍSES QUE MAIS ENVIARAM TRABALHADORES

01 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2006

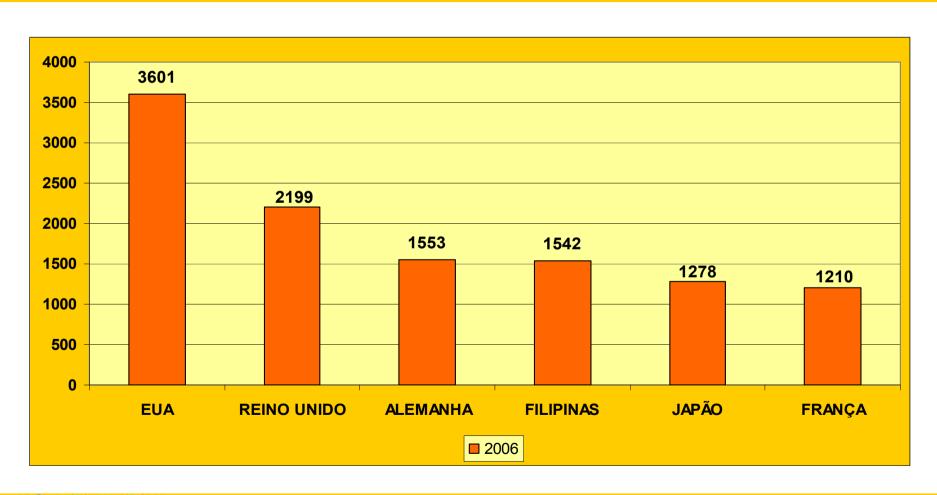






PAÍSES QUE MAIS ENVIARAM ESTRANGEIROS EM 2006

Atualizado até 31 de Dezembro de 2006

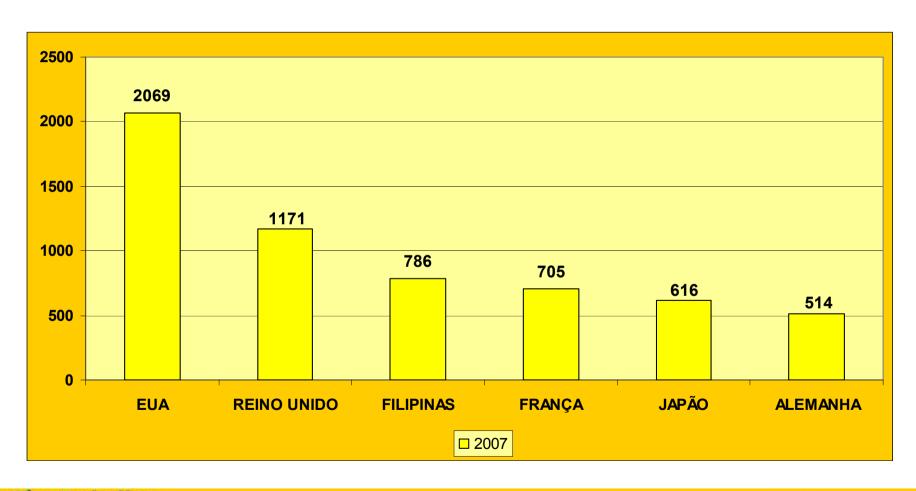






PAÍSES QUE MAIS ENVIARAM ESTRANGEIROS EM 2007

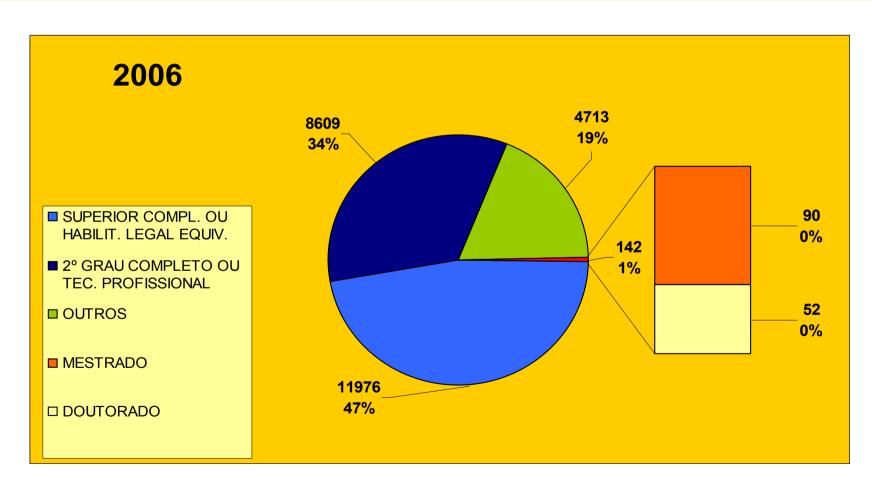
Atualizado até 30 de Junho de 2007







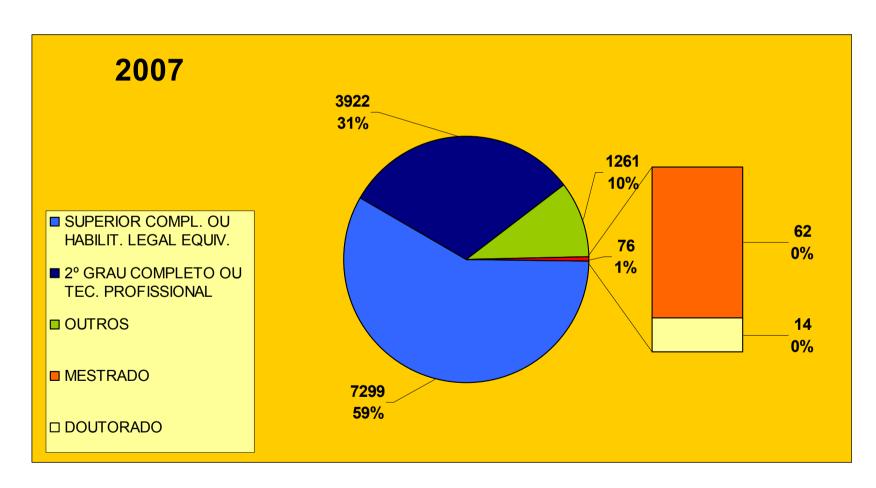
NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS POR GRAU DE ESCOLARIDADE EM 2006







NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS POR GRAU DE ESCOLARIDADE EM 2007

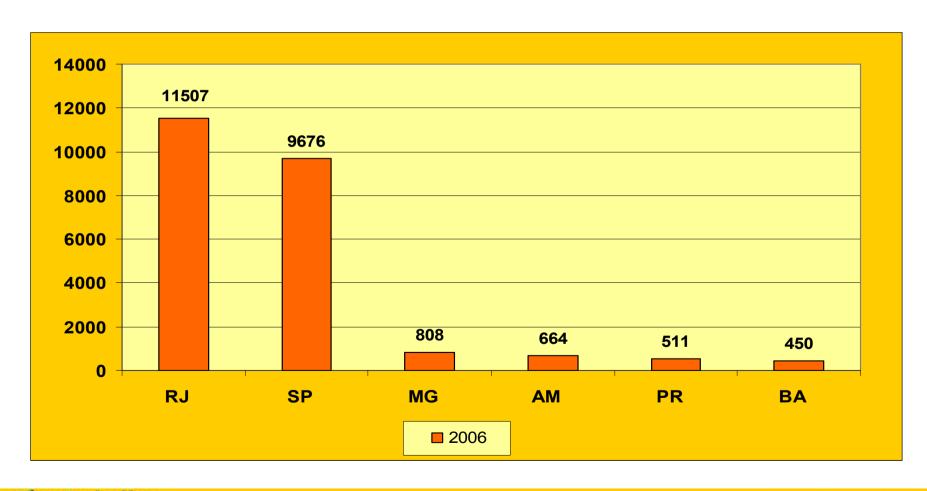






ESTADOS QUE MAIS TROUXERAM ESTRANGEIROS EM 2006

Atualizado até 31 de Dezembro de 2006

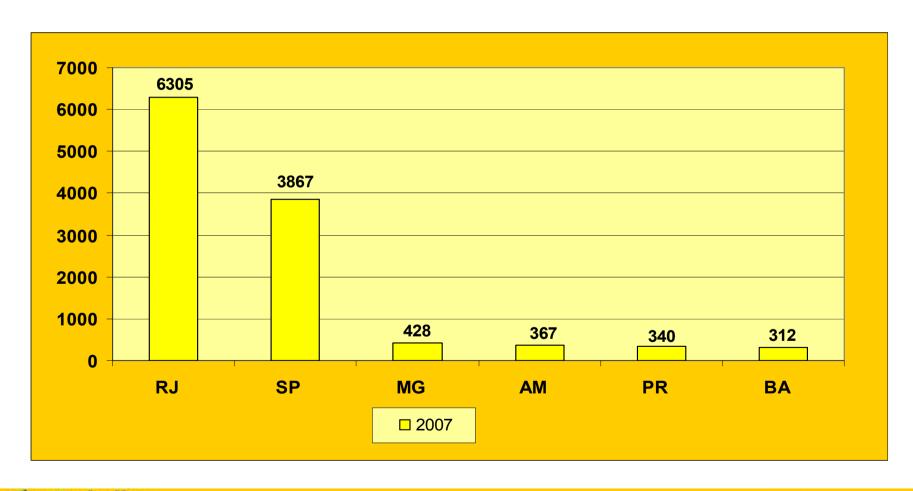






ESTADOS QUE MAIS TROUXERAM ESTRANGEIROS EM 2007

Atualizado até 30 de Junho de 2007







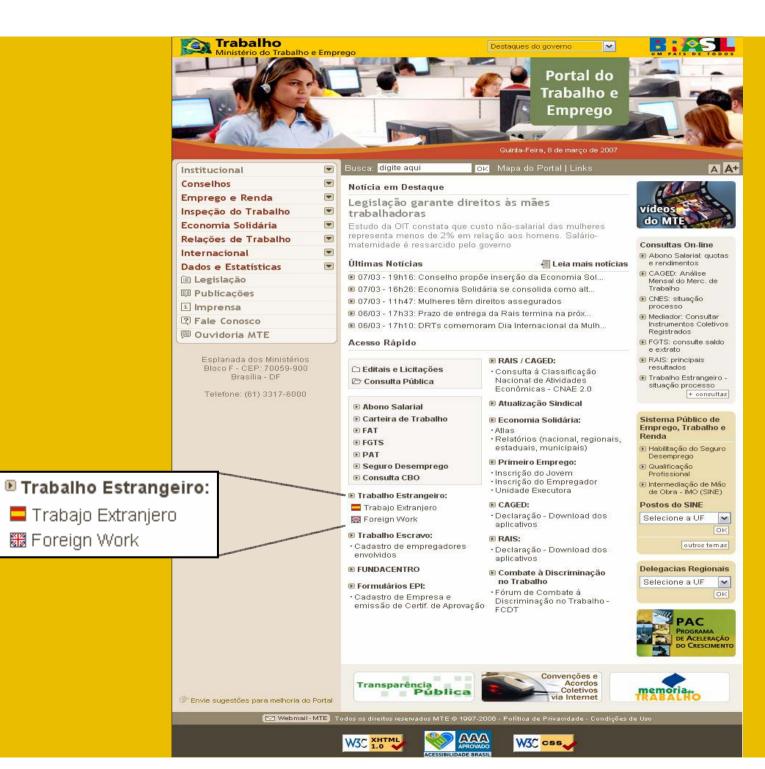


Introdução ao Website da Coordenação Geral de Imigração

www.mte.gov.br







Internacional

Trabalho Estrangeiro

Portal do Trabalho e Emprego

Quarta-Feira, 19 de setembro de 2007

Institucional	
Conselhos	•
Emprego e Renda	•
Inspeção do Trabalho	•
Economia Solidária	•
Relações de Trabalho	•
Internacional	•
Dados e Estatísticas	•
i Imprensa	•
■ Legislação	
Ⅲ Publicações	
3 Fale Conosco	
Duvidoria MTE	

Esplanada dos Ministérios Bloco F - CEP: 70059-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000



Estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne a autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei nº 6.815/80 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

- **Conceitos Básicos**
- Acordo de regularização migratória Brasil/Bolívia
- Declarações e compromissos internacionais sobre Migração
- D Ordem de Serviço
- Refugiados
- Relatório do Diálogo de Alto Nível sobre Migrações e Desenvolvimento - Arquivo PDF (44kb)
 ☐
- Links para outros sites com temas migratórios
- C Contato
- Estatisticas Atualizada até 30 de junho de 2007

★ Consulta de Processos

Destaques:

- Acompanhe a elaboração do informe "Brasileiros no Exterior: Informações Úteis"
- Conheça a Ordem de Serviço 04/07 que regulamenta procedimentos operacionais em relação a RN 72/06
- Atenção: novas regras para preenchimento da GRU - MTE é o novo Gestor da taxa de autorização de trabalho.
- Conheça a RN 76/07, uma Resolução específica para atletas profissionais

Relações de Trabalho

Trabajo Extranjero

Portal do Trabalho e **Emprego**

D . F-4-

Quarta-Feira, 4 de abril de 2007



Esplanada dos Ministérios Bloco F - CEP: 70059-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Busca: digite aqui A A+ ok Mapa do Portal | Links Página Inicial > Relações de Trabalho > Trabajo Extranjero Trabajo Extranjero ■ Versão em Português English Version ▼ Voltar ☑ Enviar ឝ Imprimir 🛖 Página Inicial Establecer directrices y orientaciones de carácter general en lo que concierne a la autorización del trabajo a extranjeros, observando los preceptos de la Ley nº 6.815/80 que define la situación jurídica del extranjero en Brasil **■** Conceptos Basicos ■ Consulta de Procesos Acuerdo de regularización migratoria Brasil/Bolivia Rellenado de la GRU Simple (ver orden de servicio nº 02/05) Orden de Servicio ■ Declaración de Assumpción - Conferencia Sur Americana sobre Migraciones - Arquivo PDF (1.000kb) Resumen del Diálogo de alto nivel sobre la migración internacional y el desarrollo -Arquivo PDF (44kb) (iii) Legislacion Publicações

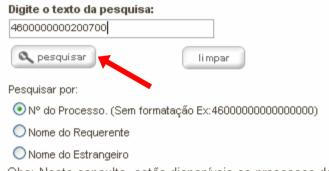
F Envie sugestões para melhoria do Portal







PÁGINA DE CONSULTA A PROCESSOS



Obs: Nesta consulta, estão disponíveis os processos desde 1998.

Os processos que foram cadastrados nos anos de 98,99 e 2000 devem ser consultados com o ano em 2 dígitos. Ex: 000000000009800 (ano de 1998)

000000000009900 (ano de 1999)

000000000000000 (ano de 2000)



Ministério do Trabalho e Emprego



Processo

Nº: Cadastro: 17/11/2006

Situação: DEFERIDO Última Atualização: 09/01/2007

Amparo Legal: RN 72, DE 10/10/2006 Prazo: ATÉ 31/07/2008

Estrangeiros Cancelados: 0

Requerente

Requerente:

Estrangeiro

Nome: Passaporte:

Andamentos

□ Fale Conosco

*CLIQUE NO ANDAMENTO PARA VISUALIZAR OS DADOS.

Observação:

Ofício MRE: Nº Caixa Arquivo:

DOU Nº: Publicação Seção: Página:

No.	DATA	TIPO
6	04/12/2006	PUBLICADO
5	27/11/2006	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
4	27/11/2006	DEFERIDO
3	27/11/2006	PROPOSTA DE DEFERIMENTO
2	17/11/2006	ENCAMINHADO A ANÁLISE
1	17/11/2006	CADASTRADO



Trabalho Estrangeiro



5 (45 L

Quinta-Feira, 8 de março de 2007

Institucional	•	Busca: digite aqui ok Mapa do Portal Links 🗛 🗸	Δ+
Conselhos		Página Inicial > Internacional > Trabalho Estrangeiro > Contato	
Emprego e Renda		Contato	
Inspeção do Trabalho		(A)	=1
Economia Solidária		Voltar ☑ Enviar ♣ Imprimir ♠ Página Inici	al
Relações de Trabalho		Atendimento Especializado da Coordenação Geral de Imigração	
Internacional		Telefones para Contato: (61) 3317-6554 / 3317-6883 / 3317-6958 / 3317-6470	
Dados e Estatísticas		(campos obrigatórios: ***)	
		Nome: ***	
Publicações		E-mail: ***	
i Imprensa		Confirmar e-mail: ***	
3 Fale Conosco		Confirmar e-mail.	
Ouvidoria MTE		Mensagem: ***	
Esplanada dos Ministério Bloco F - CEP: 70059-900 Brasília - DF Telefone: (61) 3317-6000)	Enviar Refazer	

F Envie sugestões para melhoria do Portal

Webmail-MTE Todos os direitos reservados MTE @ 1997-2006 - Política de Privacidade - Condições de Uso









Introdução ao Guia de Procedimentos

Ministério do Trabalho e Emprego





Internaciona

Trabalho Estrangeiro

Portal do Trabalho e Emprego

Quarta-Feira, 19 de setembro de 2007

Institucional

Conselhos

Emprego e Renda
Inspeção do Trabalho
Economia Solidária
Relações de Trabalho
Internacional
Dados e Estatísticas

Imprensa
Legislação
Publicações
Publicações
Publicações
Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios Bloco F - CEP: 70059-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Busca: digite aqui OK Mapa do Portal | Links A A+

Página Inicial > Internacional > Trabalho Estrangeiro

Trabalho Estrangeiro □ Versión en Español □ English Version

✓ Voltar □ Enviar 爲 Imprimir ♠ Página Inicial

Estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne a autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei nº 6.815/80 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

- Guia de Procedimentos (Atualizado) - Arquivo PDF (467kb)
- Conceitos Básicos
- Acordo de regularização migratória Brasil/Bolívia
- Declarações e compromissos internacionais sobre Migração
- D Ordem de Serviço
- Refugiados
- Relatório do Diálogo de Alto Nível sobre Migrações e Desenvolvimento - Arquivo PDF (44kb)
- Links para outros sites com temas migratórios
- C Contato
- Estatisticas Atualizada até 30 de junho de 2007

▶ Consulta de Processos

Destaques:

- Acompanhe a elaboração do informe "Brasileiros no Exterior: Informações Úteis"
- Atenção: novas regras para preenchimento da GRU - MTE é o novo Gestor da taxa de autorização de trabalho.
- Conheça a RN 76/07, uma Resolução específica para atletas profissionais

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO

GUIA DE PROCEDIMENTOS

Autorização de Trabalho a Estrangeiro

A Coordenação-Geral de Imigração pretende tomar mais célere a tramitação do seu pedido de autorização de trabalho, para tanto as instruções a seguir visam a orientálo de forma a evitar atrasos por falta de documentos ou instrução incorreta dos processos. Lembramos que o prazo para decisão é de trinta dias (art. 49 da Lei nº 9.784/99), desde que o processo esteja devidamente instruído.

Sumário (clique na descrição para seguir o link) RN*Descrição Pg. Professor, pesquisador ou cientista estrangeiro 01 03 37 Estrangeiro para treinamento profissional 05 42 Estrangeiro para estágio 07 59 Tripulante estrangeiro a bordo de embarcação pesqueira estrangeira 09 Investidor estrangeiro - Pessoa física 11 Comprovação da absorção de mão-de-obra nacional Estrangeiro sob contrato de prestação de serviço de assistência técnica e/ou transferência 61 13 de tecnologia Administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão estrangeiro 621 16 Exercício de função com poderes de gestão concomitante em empresa do mesmo grupo 62² 18 ou conglomerado econômico - Art. 5° da RN n° 62/04 Estrangeiro representante de instituição financeira sediada no exterior 63 20 64 Trabalhador estrangeiro com contrato de trabalho 22 69 Estrangeiro artista ou desportista 24 Trabalhador estrangeiro a bordo de embarcação estrangeira destinada a turismo 71 26 Trabalhador estrangeiro a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira 28

Central de atendimento especializado

31

Trabalhador estrangeiro na condição de atleta profissional

imigrante.cgig@mte.gov.br (61) 3317-6554 (61) 3317-6883 (61) 3317-6958 (61) 3317-6470

^{*}Resolução Normativa

INVESTIDOR ESTRANGEIRO - PESSOA FÍSICA - RN 60.04

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro – pessoa fisica)

Tipos de visto: Permanente

Prazo do condicionamento: Não há.

Objetivo: Possibilitar ao estrangeiro fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa (mínimo de U\$S 50.000,00) em atividades produtivas. Caso o investimento seja inferior a U\$S 50.000,00 e houver projeto de investimento que contemple no mínimo dez novos empregos, o pleito poderá ser efetuado junto ao Conselho Nacional de Imigração que, excepcionalmente, poderá autorizar a concessão do visto (art. 2°, §2° da RN n°. 60/04).

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil (empresa que está absorvendo o investimento).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos não redigidos no idioma oficial do país deverão ser autenticados pelas repartições consulares brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – art. 1º, \$2º da RA nº. 7/04)

- ✓ Formulário "Requerimento de Autorização de Trabalho" art. 1°, caput, da RA n°. 7/04 e anexo (obtenha aqui o formulário);
- ✓ Formulário "Dados da Empresa e do Candidato" art. 1°, inciso III da RA nº. 7/04 (obtenha aqui
 o formulário).
- ✓ Guia de Recolhimento à União (GRU) Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) art. 1°, inciso I, alínea "f" da RA n°. 7/04 (preencha aqui a GRU) veja instruções para preenchimento da GRU;
- Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas <u>Art. 1°, inciso I, alínea "a" da RA nº. 7/04</u>. O capital estrangeiro investido deve estar devidamente integralizado no capital social da empresa requerente art. 3°, inciso III da RN nº. 60/04;
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, ou no Diário Oficial da União, no caso de Instituição Pública Art. 1°, inciso I, alínea "c" da RA n°. 7/04;
- Procuração por instrumento público, quando o investidor estrangeiro se fizer representar (art. 3°, inciso II da RN n°. 60/04). Sendo cópia, deverá estar autenticada art. 1°, inciso I, alínea "d" da RA n°. 7/04;
- ✓ Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto no Brasil (RDE-IED) Extrato Consolidado de Investimentos (telas MRDF614 MRDF614F MRDF614A MRDF612C)

TRABALHADOR ESTRANGEIRO NA CONDIÇÃO DE ATLETA PROFISSIONAL - RN 76/07

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: não inferior a três meses nem superior a 2 anos, prorrogáveis.

Objetivo: exercício de atividade remunerada como atleta profissional, definido em lei, contratado com vínculo empregatício, por entidade de atividade desportiva, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Entidade de prática desportiva - Pessoa Jurídica de direito privado estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – art. 1º, \$7º da RN nº 74/07)

- √ "Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho" art. 1°, caput, da RN n° 74/07 e
 anexo (obtenha aqui o formulário de requerimento);
- √ "Formulário de dados da Requerente e do Candidato" art. 1°, inciso II da RN n° 76/07 e anexo (obtenha aqui o formulário)
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para cada estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – art. 1°, inciso VIII da RN n° 76/07 (preencha aqui a GRU) – veja instruções para preenchimento da GRU;
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em órgão competente. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – Art. 1°, inciso III, da RN n° 76/07;
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – <u>Art. 1°, inciso IV, da RN</u> n° 76/07:
- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) art. 1°, inciso V, da RN n° 76/07;
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – art. 1°, inciso VI, da RN n° 76/07;
- Cópia legível de página de identificação do passaporte de acida extramarias (dem centra e número, nome, data de nascimento, nacionalidade e http://www.mte.gov.br/legislacao autenticação) art. 1°, inciso IX, da RN n° 76/07;
- Termo de responsabilidade pelo qual a requerente assume qualquer despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado, bem como seus dependentes, durante sua permanência – art. 1°, inciso VII da RN n° 76/07;



Introdução ao Informe Brasileiras e Brasileiros no Exterior Informações Úteis







Internaciona

Trabalho Estrangeiro

Portal do Trabalho e Emprego

Quarta-Feira, 19 de setembro de 2007

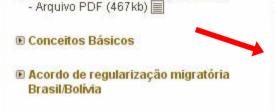


Esplanada dos Ministérios Bloco F - CEP: 70059-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000



Estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne a autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei nº 6.815/80 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.



■ Guia de Procedimentos (Atualizado)

- Declarações e compromissos internacionais sobre Migração
- Ordem de Serviço
- Refugiados
- Links para outros sites com temas migratórios
- C Contato
- Estatisticas Atualizada até 30 de junho de 2007

Destaques:

- Acompanhe a elaboração do informe "Brasileiros no Exterior: Informações Úteis"
- Atenção: novas regras para preenchimento da GRU - MTE é o novo Gestor da taxa de autorização de trabalho.
- Conheça a RN 76/07, uma Resolução específica para atletas profissionais

Internacional **Trabalho Estrangeiro**

Busca: digite aqui

Portal do Trabalho e Emprego

A A+

Quinta-Feira, 20 de setembro de 2007

Institucional	
Conselhos	•
Emprego e Renda	•
Inspeção do Trabalho	•
Economia Solidária	•
Relações de Trabalho	•
Internacional	•
Dados e Estatísticas	•
i Imprensa	•
Legislação	
Publicações	
? Fale Conosco	
🗏 Ouvidoria MTE	

Esplanada dos Ministérios Bloco F - CEP: 70059-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Página Inicial > Internacional > Trabalho Estrangeiro > Brasileiras e Brasileiros no Exterior: Informações Úteis

OK Mapa do Portal | Links

Brasileiras e Brasileiros no Exterior: Informações Úteis

◀ Voltar ☑ Enviar 🖨 Imprimir 🍙 Página Inicial

A elaboração do informe "Brasileiras e Brasileiros no Exterior: Informações Úteis" é resultado das atividades de uma Comissão Interministerial criada pela Portaria nº 141 do Ministro do Trabalho e Emprego, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2006.

Com a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão conta em sua composição com os Ministérios das Relações Exteriores, Justiça, Educação, Previdência Social, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, Organização Internacional do Trabalho, Organização Internacional para Migrações e Instituto Migrações e Direitos Humanos.

Cada um dos Ministérios relacionados contribuiu com o aporte de informações e conhecimentos específicos de sua competência, sendo o resultado formalmente validado por seus respectivos responsáveis. A proposta contou, ainda, com diversas contribuições obtidas por meio de consulta a comunidades de brasileiros no exterior.

Brasileiras e Brasileiros no Exterior - Informações Úteis - Download do Arquivo PDF (291kb)

Cronograma de atividades:

22/11/2006 - I Reunião da Comissão para elaboração do informe destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais.

22/11/2006 - Abertura do período de consulta às comunidades de brasileiros no exterior.

24/01/2007 - Il Reunião da Comissão para elaboração do informe destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais.

24/01/2007 - Encerramento do período de consulta às comunidades de brasileiros no exterior.

07/03/2007 - III Reunião da Comissão para elaboração do informe destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais.

BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR

Informações úteis

- um dos aspectos mais evidentes da globalização é o grande fluxo de pessoas entre países e hemisférios. A ONU estima que atualmente existam cerca de 200 milhões de migrantes no mundo.
- Os brasileiros, principalmente a partir dos anos 1980, têm feito parte desse movimento migratório internacional - estima-se que vivam no exterior em torno de 4 milhões, grande parte em situação irregular. Os principais destinos dos brasileiros são Estados Unidos, Paraguai, Japão e diversos países europeus.
- Além das dificuldades de adaptação dos migrantes, aqueles em situação irregular sofrem ainda mais pela exploração, pelo medo de serem deportados e pela discriminação a que podem ficar sujeitos.
- Diante dessa realidade e considerando que cada brasileiro no exterior, independentemente de onde se encontre, é um cidadão brasileiro, sendo em sua grande maioria trabalhadores, o Governo considera útil esclarecer sobre os riscos da migração irregular e sobre os direitos e deveres dos migrantes e suas famílias.

INDICE POR CAPITULO - Organizado por número de página

Considerações Iniciais	07
Mas o que significa viver no exterior	09
Verifique as condições de saúde	10
Procure associações, igrejas, ONGs e instituições de apoio ao migrante	20070700
Outras informações importantes	11
Obtenção e Tipos de "vistos"	11
Tipos de "vistos"	11
Obtenção de "vistos"	
Problemas que podem ocorrer nos aeroportos ou postos de fronteira	12
Recuse promessas para ingressar em outros países de forma irregular	12
Penarteran	13
Deportação	14
Migração feminina	14
Atenção especial às crianças e adolescentes	16
Viver no exterior difficulded consistences	16
Viver no exterior: dificuldades mais comuns	17
"No exterior"	
Tabela de atribuições dos Consulados ou Embaixadas Brasileiras	19
Serviços prestados nos Consulados e nos Setores Consulares	19
Validade no exterior de documentos expedidos no Brasil	21
Direitos do migrante	22
Direitos trabalhistas	23
Direito a fazer Remessas	23
O que são remessas e como proceder	25
Direito à Educação.	25
Educação infantil	27
Estudar no exterior.	27
Continuidade dos estudos no exterior.	27
Exames supletivos no exterior, válidos no Brasil	27
Escolas para brasileiros no Japão	28
Direito à Saude	28
Direito à Saude. Direito à Previdência Social	28
Direitos previstos em acordos para o cumprimento de pena no Brasil	29
Direitos previstos em acordos para o cumprimento de pena no Brasil	30
Deveres no exterior	30
Voltando ao Brasil	98
Providências recomendadas em seu regresso ao Brasil	32
Reconhecimento, no Brasil, de estudo feito no exterior.	32
Reconhecimento de diplomas e transferências.	33
Reconhecimento de certificados de estudos de nível fundamental e médio	33
Revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação	33
Possibilidades de apoio para o regresso ao Brasil	34
Todawindades de apolo para o regresso de brasil	34
Anexos	
Relação de Embaixadas e Consulados Brasileiros no Exterior	36
Relação dos principais Consulados estrangeiros no Brasil	41
Outros contatos importantes.	43
Relação de links para as Convenções mencionadas no texto	44

"No exterior..."

110

- 107 nodo brasileiro, desde o momento de sua entrada em um país estrangeiro, tem o direito de contatar a Embaixada ou o Consulado do Brasil em qualquer circunstância ou momento. Lembre-se que essas repartições dispõem de plantão consular 24 horas. (obtenha informações e relação de endereços no site www.abe.mre.gov.br)
- 108 É aconselhável que todo brasileiro no exterior faça sua matrícula consular. Procure a Embaixada ou Consulado brasileiro mais próximo a sua residência. Leve um documento que comprove a nacionalidade brasileira e uma fotografia.
- 109 a A matrícula possibilita que o Consulado entre em contato com os brasileiros sobre assuntos do seu interesse. Efetivada a matrícula consular, o brasileiro recebe um documento de identificação.

IMPORTANTE

A falta de documentos ou a eventual situação migratória irregular não impede que o brasileiro seja atendido pela Embaixada ou Consulado. A função da Autoridade Consular é proteger o cidadão brasileiro. Em nenhuma hipótese a situação migratória irregular será denunciada às autoridades locais.

111 a Algumas emergências ou situações específicas podem surgir no exterior. Procure o Consulado ou a Embaixada do Brasil e solicite assistência consular. Veja o quadro abaixo:

	Situação Específica	O CONSULADO PODE	O CONSULADO NÃO PODE
112	Extravio de documentos	Emitir 2ª vía do passaporte mediante apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade local. A expedição de novo passaporte, por lei, não é gratuita.	Emitir outros documentos brasileiros, tais como identidade, CPF, carteira de motorista, carteira de trabalho etc.
	Problemas de saúde	Indicar médicos, clínicas ou hospitais na região.	Pagar consultas, remédios, internação hospitalar ou tratamento médico de brasileiro no exterior.



Aldo Cândido Costa Filho Coordenador de Imigração

www.mte.gov.br imigrante.cgig@mte.gov.br

Central de Atendimento:

(61) 3317-6554 (61) 3317-6958

(61) 3317-6883 (61) 3317-6470



